

1.º DIRECÇÃO - 1.º REPARTIÇÃO.

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia da freguezia de S. Salvador de Soito de Carpalhosa, concelho de Leiria, expondo a urgente necessidade de uma cadeira de ensino primario n'aquella freguezia, por não poder a mocidade, ali residente, concorrer ás escolas de Monte Redondo e Monte Real, as quaes, sem embargo de serem as mais proximas, ficam ainda assim em consideravel distancia, acrescendo o gravissimo obstaculo que offerece o transito publico na passagem de ribeiras durante o inverno;

Considerando que a dita freguezia, sendo uma das maiores d'aquelle concelho, contando mais de setecentos fogos, com grande população, mereceu já ser comprehendida na Consulta que o Conselho Superior de Instrucção Publica dirigiu ao Governo, para o estabelecimento de cadeiras de instrucção primaria em diversos pontos do Reino; e

Usando das auctorisações conferidas pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na freguezia de S. Salvador de Soito da Carpalhosa, concelho e districto de Leiria, e mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 11 de Fevereiro de 1857. —

REI. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diar. do Gov. de 23 Fev., n.º 47.

Attendendo ás Representações da Camara Municipal de Porto de Moz e da Junta de Parochia do Juncal, pertencente ao mesmo concelho, em que, expondo constar este de tres mil fogos e onze freguezias, e gosarem apenas duas d'ellas o beneficio da instrucção elementar, pedem a creação de uma cadeira de similhante disciplina no sitio do Juncal;

Tendo em vista, assim a informação do respectivo Governador Civil do districto, como a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 9 de Junho de 1854, pelas quaes se manifesta a necessidade da requerida providencia; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrucção primaria no lugar de Juncal, concelho de Porto de Moz, districto de Leiria, e ordenar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 11 de Fevereiro de 1857. —

REI. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diar. do Gov. de 26 Fev., n.º 48.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

DIRECÇÃO GERAL DAS OBRAS PUBLICAS - REPARTIÇÃO TECHNICA.

Constando pelas informações havidas n'este Ministerio, que nas estradas municipaes modernamente construidas nos concelhos de Oeiras, Cintra e Ericeira se têm manifestado alguns estragos de cuja reparação se não ha tratado; e sendo certo que, se não se occorrer cuidadosamente aos reparos precisos n'aquellas estradas, achar-se-hão ellas em breve completamente arruinadas, frustrando-se assim o util fim com que concorreram para o seu melhoramento, não só os cofres do Municipio, mas tambem o Thesouro Publico com os auxilios que prestou, e os proprietarios com os seus donativos: Ha por bem Sua Magestade EL-REI ordenar que o Governador Civil